

PROJETO DE LEI N.º 22/2025

"Concede reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza o vencimento básico da tabela salarial do quadro dos Profissionais do Magistério, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder recomposição de vencimentos aos profissionais do Magistério Público Municipal no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.
- **Art 2º.** O reajuste previsto nesta lei alcança os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério, tendo como base os vencimentos básicos vigentes no mês imediatamente anterior ao de sua aplicação.
- Art 3°. A atualização prevista nesta lei abarca a reposição salarial, para efeitos de revisão geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observância do piso nacional definido pela Lei Federal n° 11.738/2008 e Portaria MEC n° 77, de 29 de janeiro de 2025 e a título de recomposição salarial.
- Art 4°. Após o reajuste concedido nesta lei, havendo profissional do magistério percebendo remuneração abaixo do piso salarial definido na Portaria n° 77 de 2025 (Lei Federal n° 11.738/2008), será concedido, a título transitório, o complemento salarial, designado Complemento Transitório de Piso (CTP), consistente na diferença entre o valor base percebido e o valor definitivo para o piso, considerando sua respectiva carga horária.
- §1º O complemento de piso observará as orientações do parecer nº 00340-22 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e julgamento Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF.
- §2º O Complemento Transitório de Piso (CTP) tem por finalidade garantir a observância do valor fixado na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025 MEC (Lei Federal n° 11.738/2008) e não repercute nas demais vantagens patrimoniais do servidor.
- §3º A definição de salário base para efeitos de piso salarial, leva em consideração as vantagens pecuniárias pagas de forma genérica e indistinta a toda categoria, conforme julgamento Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF.
- §4º O Complemento Transitório de Piso (CTP) será gradativamente suprimido até sua desnecessidade, na medida que ocorrerem reajustes salariais que contemple o servidor beneficiado no piso salarial definido pela Lei Federal n° 11.738/2008.



Art 5°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Teixeira de Freitas.

Art 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 17 de março de 2025.

MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO:9024393558

Assinado de forma digital por MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO:90243935587 Dados: 2025.03.17 12:02:17 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal





OFÍCIO GAB PMTF 52/2025 Teixeira de Freitas/BA, 17 de março de 2025

Exmo. Sr.

Jonatas dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 22/2025

Justificativa ao Projeto de Lei nº 22/2025 que concede reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza o vencimento básico da tabela salarial do quadro dos Profissionais do Magistério, de acordo com o piso profissional nacional fixado pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, o presente Projeto de Lei, com o propósito de submetê-lo à apreciação e aprovação desta Eminente Casa Legislativa.

O referido projeto de lei tem por escopo o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualização do vencimento básico da tabela salarial do quadro dos Profissionais do Magistério, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação.

Tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

> Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Além disso, é importante ressaltar que o reajuste salarial dos profissionais do Magistério não apenas reflete um compromisso com a justiça e a equidade, mas também promove a qualidade da educação oferecida em nosso Município.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos. Além do mais, sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

MARCELO GUSMAO

Assinado de forma digital por MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO:90243935587 Dados: 2025.03.17 12:03:00 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal